



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



MESSAGEM N.º 2, DE 2 DE JANEIRO DE 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 188 SOB O N.º 6480
ÀS 15:30 HORAS.
CAB. GRANDE-MG 04/01/2017
J. Soares

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. Cumprimentando-o cordialmente, submetemos ao abalizado exame dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que, “Cria, aumenta o vencimento e amplia a carga horária semanal de trabalho dos cargos que especifica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

2. De plano, impende considerar que a Prefeitura fará realizar, ainda neste primeiro semestre, concurso público, e, por isso, necessita promover algumas adequações na legislação de seu Quadro de Pessoal Efetivo, a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016 (Lei do Plano de Carreiras). São 3 (três) as adequações básicas, quais sejam i) criação, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Saúde Pública – OSSP, 2 (dois) cargos de Analista em Saúde Pública – Médico de PSF, Classe 1, Padrão de Vencimento D da Tabela de Vencimento Básico – TVB 22, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Medicina de Saúde Pública”, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016; ii) aumento do vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Administração Pública – Operador de Máquinas Pesadas, do Padrão de Vencimento C para o Padrão de Vencimento J da Tabela de Vencimento Básico – TVB 03, da Lei n.º 500, de 2016 e iii) ampliação da carga horária semanal do cargo de Analista em Saúde Pública – Farmacêutico, de 20h para 40h, constante da Lei n.º 500, de 2016.

3. A primeira adequação se faz necessária uma vez que a atual carga horária dos Médicos é de vinte horas semanais, o que incompatível com a Estratégia Saúde da Família, siglizado de PSF, que exige jornada semanal de trabalho de 40h. A segunda modificação diz respeito ao vencimento da especialidade de Operador de Máquinas Pesadas, que atualmente

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR FÁBIO COELHO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
☒ Recebido. ☒ Numere-se. ☒ Publique-se.
☒ Distribua-se às Comissões Competentes.
Cab. Grande - MG, 04/01/2017
Fábio Coelho
PRESIDENTE



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 2, de 2/1/2017)

não é provida por servidores efetivos, o que importa deixar o cargo mais atrativo para o vindouro concurso público. Com pertinência à terceira modificação, atualmente o cargo de Farmacêutico não é exercido por servidor efetivo, mas por contratado, e com a implantação da Rede Farmácia de Minas em nosso Município é uma exigência a carga horária de 40h semanais.

4. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à aprovação da propositura normativa sob enfoque, solicitando-se que a tramitação da matéria se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica e do diploma interno cameral.

Atenciosamente,

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais

PROJETO DE LEI N.º 001 /2017

Cria, aumenta o vencimento e amplia a carga horária semanal de trabalho dos cargos que específica; altera a Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016, que “institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos efetivos da Prefeitura de Cabeceira Grande e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Quadro de Pessoal da Prefeitura de Cabeceira Grande – Quadro Setorial de Saúde Pública – QSSP, 2 (dois) cargos de Analista em Saúde Pública – Médico de PSF, Classe 1, Padrão de Vencimento D da Tabela de Vencimento Básico – TVB 22, Grupo Ocupacional de Governança – GOG “Atividades de Medicina de Saúde Pública”, carga semanal de 40h, com as atribuições e especificações descritas na Lei n.º 500, de 21 de junho de 2016.

Art. 2º Fica aumentado o vencimento do cargo de provimento efetivo de Auxiliar em Administração Pública – Operador de Máquinas Pesadas, do Padrão de Vencimento C para o Padrão de Vencimento J da Tabela de Vencimento Básico – TVB 03, da Lei n.º 500, de 2016.

Art. 3º Fica ampliada a carga horária semanal do cargo de Analista em Saúde Pública – Farmacêutico, de 20h para 40h, constante da Lei n.º 500, de 2016.

Art. 4º A alínea “e” do inciso III do artigo 10 da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescida dos itens “1” e “2”:

“Art. 10.



III –

e) Grupo Ocupacional de Governança: Atividades de Medicina de Saúde Pública, integrado pelas seguintes especialidades:

- 1. Médico, Classes 1, 2 e 3; e*
- 2. Médico de PSF, Classes 1, 2 e 3," (NR/AC)*

Art. 5º O Anexo III – Tabela da Criação de Cargos e Especialidades Novos, da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo I desta Lei.

Art. 6º O Anexo IV – Tabela Geral Consolidada (com a transformação, criação de novos cargos/especialidades e aumento do número de cargos/especialidades já existentes), da Lei n.º 500, de 2016, passa a vigorar na forma da redação dada pelo Anexo II desta Lei.

Art. 6º O Anexo VI – Descrição das Atribuições, Requisitos de Provimento e Perspectivas de Desenvolvimento Funcional dos Cargos Ordenada por Quadro Setorial, da Lei n.º 500, de 2016, vinculada ao Quadro Setorial de Saúde Pública – QSSP, fica acrescido da descrição do cargo de Analista em Saúde Pública – Médico de PSF, na forma da redação dada pelo Anexo III desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cabeceira Grande, 2 de janeiro de 2017; 20º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais



ANEXO I A QUE SE REFERE A LEI N.º ... DE ... DE ... DE ...

“ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA DA CRIAÇÃO DE CARGOS E ESPECIALIDADES NOVOS

Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
Q _{SAP}	Transportes e Manutenção de Maior Complexidade	Assistente em Administração Pública	Operador de Máquinas Pesadas	04	J, TVB-03	44hs
Q _{SAP}	Transportes e Manutenção de Maior Complexidade	Assistente em Administração Pública	Mecânico de Máquinas Pesadas	02	C, TVB-03	44hs
Q _{SAP}	Fiscalização	Assistente em Administração Pública	Fiscal de Meio Ambiente	02	A, TVB-06	40hs
Q _{SAP}	Administração e Contábil	Analista em Administração Pública	Administrador	01	A, TVB-07	40hs
Q _{SSP}	Atividades Técnicas de Saúde	Assistente em Saúde Pública	Técnico em Farmácia	02	A, TVB-15	40hs
Q _{SSP}	Atividades Técnicas de Saúde	Assistente em Saúde Pública	Técnico em Veterinária	02	A, TVB-15	40hs



Quadro Setorial	Grupo Ocupacional de Governança	Cargo	Especialidade	Quantitativo	Padrão de Vencimento/Tabela de Vencimento Básico (Iniciais)	Carga Horária Semanal
<u>QSSP</u>	Atividades de Psicologia, Farmácia, Fonoaudiologia e Fisioterapia de Saúde Pública	Analista em Saúde Pública	Fonoaudiólogo	01	A, TVB-18	40hs
<u>QSEB</u>	Atividades de Monitoramento e Técnicas em Educação	Assistente em Educação Básica	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	B, TVB-23	40hs
<u>QSEB</u>	Atividades de Monitoramento e Técnicas em Educação	Assistente em Educação Básica	Técnico em Múltiplos Didáticos	01	B, TVB-23	40hs
<u>QSEB</u>	Atividades de Nutrição em Educação	Analista em Educação Básica	Nutricionista	01	A, TVB-24	30hs

“ (NR)



ANEXO II A QUE SE REFERE A LEI N.º DE ... DE ... DE

“ANEXO IV A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

TABELA GERAL CONSOLIDADA (COM A TRANSFORMAÇÃO, CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS/ESPECIALIDADES E AUMENTO DO NÚMERO DE CARGOS/ESPECIALIDADES JÁ EXISTENTES)

Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar de Serviços	30	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Operário	31	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Vigia	26	44hs
QSAP	SGVSAB	AUAP	Auxiliar Administrativo	15	40hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Gari	02	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mestre de Ofício	03	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Operador de	01	44hs
QSAP	SGOTMMC	AUAP	Mecânico	01	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Motorista	30	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Mecânico de Máquinas	02	44hs
QSAP	TMMC	AUAP	Operador de Máquinas	04	44hs
QSAP	ASETA	AAP	Assistente Administrativo	08	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Eletricista	01	40hs
QSAP	ASETA	AAP	Técnico Agrícola	01	40hs
QSAP	TPC	AAP	Topógrafo	01	40hs



Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSAP	TPC	AAP	Técnico em Contabilidade	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Tributos	02	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Posturas e	04	40hs
QSAP	FCL	AAP	Fiscal de Meio	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Administrador	01	40hs
QSAP	ADC	ANAP	Contador	03	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Procurador	02	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Engenheiro Civil	01	40hs
QSAP	JEN	ANAP	Auxiliar de Cuidador	04	44hs
QSDS	SCS	ADS	Cuidador Social	04	44hs
QSDS	APAS	AUDS	Psicólogo	02	20hs
QSDS	ASS	AUDS	Assistente Social	05	40hs
QSSP	ASP	AUSP	Auxiliar em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente Comunitário de Saúde –	16	40hs
QSSP	AS	AUSP	Agente de Combate às Endemias – ACE	06	40hs



Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Farmácia	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Veterinária	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Saúde Bucal	02	40hs
QSSP	ATSP	ASP	Técnico em Radiologia	04	24hs
QSSP	ATEN	ASP	Técnico em Enfermagem	17	40hs
QSSP	AFSP	ASP	Fiscal de Controle	02	40hs
QSSP	APFESP	ANSP	Psicólogo	01	20hs
QSSP	APFESP	ANSP	Farmacêutico	02	40hs
QSSP	APFESP	ANSP	Fonoaudiólogo	01	40hs
QSSP	AFSP	ANSP	Fisioterapeuta	02	30hs
QSSP	AOESP	ANSP	Assistente Social	01	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Cirurgião-Dentista	03	40hs
QSSP	AOESP	ANSP	Enfermeiro	04	40hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico	04	20hs
QSSP	AMSP	ANSP	Médico de PSF	02	40hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Serviços Gerais	44	30hs
QSEB	SGEB	AUEB	Auxiliar em Alimentação	19	40hs



Código do Quadro Setorial	Código do Grupo Ocupacional de Governança	Código do Cargo	Especialidade	Quantitativo na Classe 1 (mesmo número nas Classes 2 e 3)	Carga Horária Semanal
QSEB	AMTEB	AEB	Monitor de Educação	21	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Administração Escolar	10	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Biblioteconomia	04	30hs
QSEB	AMTEB	AEB	Assistente em Infraestrutura Escolar	01	40hs
QSEB	AMTEB	AEB	Técnico em Multimídios Didáticos	01	40hs
QSEB	ANEb	ANEb	Nutricionista	01	30hs
QSEB	AM20	ANEb	Professor de Educação	*	20hs
QSEB	AM40	ANEb	Professor de Educação	*	40hs
QSEB	AP	ANEb	Especialista em Educação	*	40hs

Observação: * Quantitativo fixado no Plano de Carreira Próprio estabelecido pela Lei Municipal n.º 317, de 5 de março de 2010, (NR)

ANEXO III A QUE SE REFERE A LEI N.º ..., DE ... DE ... DE

"ANEXO VI A QUE SE REFERE A LEI N.º 500, DE 21 DE JUNHO DE 2016.

**DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E
PERSPECTIVAS DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DOS CARGOS
ORDENADA POR QUADRO SETORIAL
QUADRO SETORIAL DE SAÚDE PÚBLICA – QSSP**

<i>Especialidade</i>
<i>Auxiliar em Saúde Bucal</i>
<i>Agente Comunitário de Saúde</i>
<i>Agente de Combate às Endemias</i>
<i>Técnico em Farmácia</i>
<i>Técnico em Veterinária</i>
<i>Técnico em Saúde Bucal</i>
<i>Técnico em Radiologia</i>
<i>Técnico em Enfermagem</i>
<i>Fiscal de Controle Sanitário</i>
<i>Psicólogo</i>
<i>Farmacêutico</i>
<i>Fonoaudiólogo</i>
<i>Fisioterapeuta</i>
<i>Assistente Social</i>
<i>Cirurgião-Dentista</i>
<i>Enfermeiro</i>
<i>Médico</i>
<i>Médico de PSF</i>





Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br

1. Cargo: ANALISTA EM SAÚDE PÚBLICA

1.1. Especialidade: MÉDICO DE PSF

2. Descrição Sintética:

Execução de atividades de assistência médica, dentro de cada especialidade, no âmbito do PSF, bem como elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública.

Atribuições Típicas:

- realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
- realizar consultas clínicas e procedimentos na unidade do PSF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
- encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- contribuir e participar das atividades de educação permanente dos servidores vinculados ao PSF;
- participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da unidade do PSF; e
- executar outras atividades correlatas.

Requisitos para Provimento:

- Conclusão de Ensino Superior em Medicina com Residência ou curso de especialização.
- Experiência de 02 (dois) anos na área de atuação e registro no Conselho Regional da Classe.

Recrutamento:

Externo - ~~para São José do Rio Preto, Centro de Cabeceira Grande (MG) e C.R.C. 28625-000.~~

Interno - ~~para a~~ **PABX: (38) 3677 - 8040 / 3677 - 8044 / 3677 - 8077** ~~para as classes subsequentes na carreira, mediante promoção.~~
site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



Perspectivas de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertencem observados os critérios legais.

Promoção – de uma classe para outra imediatamente superior, dentro da mesma carreira, observados os critérios legais." (NR)

Praça São José s/n.º, Centro, em Cabeceira Grande (MG) – CEP: 38625-000

PABX: (38) 3677 – 8040 / 3677 – 8044 / 3677 – 8077

site: www.pmcg.mg.gov.br e-mail: gabin@pmcg.mg.gov.br